



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2012
PROCESSO Nº 50840.000.068/2012

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA REFERÊNCIA COMÉRCIO E SOLUÇÕES PARA AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA - ME.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado **EPL**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **EMPRESA REFERÊNCIA COMÉRCIO E SOLUÇÕES PARA AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.316.055/0001-91, com endereço Rua Vera Linhares de Andrade nº 1965, Córrego Grande, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JULIANO DA SILVEIRA GHIZONI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.902.592, órgão expedidor SSP/SC e CPF/MF nº 018.051.679-52, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços nº 3/2012, Pregão Eletrônico SRP nº 03/2012 do Processo nº 50616.001251/2012-93** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui na aquisição e instalação de 2.400 m² de CARPETE em placa para a nova sede da EPL, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência em anexo.



EN BRANCO



1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2012, promovido pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina – DNIT/SC e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços n.º 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS CARPETES

2.1. O prazo de entrega para instalação dos carpetes será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data entrega da Nota de Empenho.

2.2. Os itens deverão ser entregues na cidade de Brasília - DF, SCS, Quadra 09, Lote "C", 7º andar, Torre "C", Complexo Parque Cidade Corporate.

2.3. A contratada deverá efetuar a instalação dos carpetes, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário acordado com a EPL.

2.4. O transporte dos itens até a EPL no dia da entrega, deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos itens, com as embalagens originais, no local indicado para a entrega.

2.6. A EPL não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada.

2.7. Os carpetes ofertados para áreas de circulação deverão ser unidas em suas quinas por adesivo de composto acrílico à prova de água e soluções alcalinas, aplicado à base de poliéster PET em apenas um dos lados da película de poliéster com dimensões aproximadas com variação de 2 cm para mais ou para menos: 3" x 3" ou 7.6 cm x 7.6 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar o atendimento da demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do material e consequente solicitação do Gestor, sendo que a contratada deverá executar e concluir os serviços no prazo previamente acordado;
- b) Fornecer todos os insumos necessários à instalação dos carpetes;



[Handwritten signature]

EM BRANCO



- c) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés;
- d) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional;
- e) Prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- f) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas e caixas de passagem;
- g) Transportar os entulhos decorrentes dos serviços;
- h) Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da EPL, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste TR e/ou não tenham sido executados a contento;
- i) Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas;
- j) Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços;
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da EPL ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados;
- m) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da EPL;
- n) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- o) Efetuar a entrega do material de acordo com as Ordens de Fornecimento, com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato; e
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



3.2 A contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da EPL, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da EPL, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos.

3.4 A contratada só poderá faturar por m² de carpetes, efetivamente instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.

3.5 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

3.6 A CONTRATADA é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção.

3.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços em garantia, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a EPL e a empresa contratada e os prepostos da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

4.1. Emitir as Ordens de Fornecimento para entrega do material pela CONTRATADA;

4.2. Receber o material, por intermédio do Fiscal designado pela EPL, para conferência e verificação da quantidade e atendimento das especificações;

4.3. Solicitar a substituição do material que não atender às especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência;

4.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

4.5. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento;



EM BRANCO



- 4.7. Corrigir quaisquer imperfeições nas superfícies onde serão instalados os carpetes;
- 4.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.
- 4.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 4.10. Contatar a CONTRATADA quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- 4.11. Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 4.12. Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- 4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato.
- 4.14. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados; e
- 4.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1. Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos e materiais deverão ser garantidos por 15 (quinze) anos no mínimo (em condições normais de uso).
- 5.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, sem qualquer ônus a EPL, pelos custos decorrentes de atendimento e solução de demandas decorrentes do acionamento de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A EPL pagará à CONTRATADA, pela execução objeto deste Contrato o valor global de R\$ 333.576,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais).
- 7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.



EM BRANCO



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.2. O Fiscal deste contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela EPL consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800073 de 27/12/2012, no valor de R\$ 333.576,00 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 449052, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades da EPL em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pela EPL

12.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



12.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

13.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- (a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- (b) Seguro garantia; ou
- (c) Fiança bancária.

13.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da EPL, sob pena de rescisão contratual.

13.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da EPL, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da EPL, sob pena de rescisão contratual

13.6. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

13.7. A garantia prestada pela contratada será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.



Handwritten signature and initials in blue ink.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a EPL poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, consoante os critérios estabelecidos na Cláusula 20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2012:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, com base nos seguintes percentuais:

I. No caso de atraso:

- (a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- (b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- (c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens (a) e (b);

II. No caso de inexecução: 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.2.3.

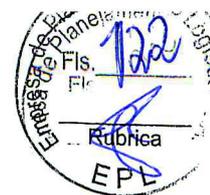
14.3. As sanções previstas nos itens 14.2.1., 14.2.3. e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no Item 14.2.2..



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6. No caso de aplicação de qualquer penalidade, a EPL comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93: 14.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- (a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- (b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- (c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à EPL providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 31 de dezembro de 2012

Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
EPL

Hederverton Andrade Santos
HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
EPL

Juliano da Silveira Ghizoni
JULIANO DA SILVEIRA GHIZONI
EMPRESA REFERÊNCIA
COMÉRCIO E SOLUÇÕES PARA
AMBIENTES CORPORATIVOS
LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Empresa *Apocnia W. Farsen*
Nome: *Apocnia W. Farsen*
CI: *29.188.910-4*
CPF: *296.916.738-78*

EPL *cuskle*
Nome:
CI: *M^a. Auxiliadora R. de Moraes*
CPF: 114.203.081-49
CI 561.534 - SSP-DF
EPL

